

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

3000223494

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

### Anúncio n.º 214/2007

#### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 27/06.9TBMDB-C

Administrador de insolvência — Ana Maria de Oliveira Silva.  
Credor — CLIBASTO — Sociedade de Pneus, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Oliveira*.

3000223559

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 215/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3586/06.2TBOAZ

Devedor — RS Moldes, L.<sup>da</sup>  
Credor — Mold Project Sas. e outros.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) RS Moldes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506639673, com sede na Rua da Indústria, Zona Industrial Alumieira, Apartado 35, Loureiro, 3721-903 Oliveira de Azeméis.

São administradores do devedor:

António Albano Rocha Figueiredo, casado em regime de comunhão geral de bens, com domicílio na Rua do Padre Manuel Laranjeira, Vidigueira, 3720-000 Loureiro;

Moisés Pereira dos Santos, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com domicílio no lugar de Crasto, 3720-000 São Martinho da Gândara;

Eduardo Jorge Alves Conde de Pinho, divorciado, bilhete de identidade n.º 8581246, Rua de António Alegria, 151, 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada da sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Bacalhau, com domicílio na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, sala 5, 3700-000 São João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

1000309637

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 216/2007

#### Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 2652/05.6TBOAZ-F

Administrador da insolvência — Dr. Manuel Jaime Fernandes.  
Insolvente — Electro Paiva — Comércio e Reparação de Electrodomésticos, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Sandra Santos Rocha, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Electro Paiva — Comércio e Reparação de Electrodomésticos, L.<sup>da</sup>, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

3000223624